



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de empresa, através de empreitada global, para reformas na Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo Reforma no Palco, Reforma Salas 01 e 02 e Corredor, conforme Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI, elaborados para a referida reforma, Termo de Referência – Anexo I.

VALOR: R\$ R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais).

CONTRATADO: Fabiano André da Silva - ME.

CNPJ Nº: 28.139.630/0001-60.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, § 3º deste mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que, o Plenário, salas 01 e 02 e corredor necessitam de melhoramentos como, substituição de pisos, colocação de gesso, pintura e outros ajustes que visam melhorarias nos ambientes para atendimento aos usuários, servidores e parlamentares.

Considerando que, nos termos Art. 75, inciso I, § 3º deste mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser Dispensada de Licitação.

Art. 75 – É Dispensável a licitação:

“I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



JUSTIFICATIVA.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, as salas 01 e 02 e corredor necessitam de melhoramentos como, substituição de pisos, colocação de gesso, pintura e outros ajustes que visam melhorarias nos ambientes que atendam melhor aos usuários, servidores e parlamentares.

A referida reforma visa garantir adaptação dos espaços às novas necessidades, tecnologias e tendências. Isso pode melhorar o conforto, otimizar o uso dos espaços, atualizar a infraestrutura, como eletricidade e rede de dados e melhorar a acessibilidade.

Faz parte integrante deste edital de Dispensa de Licitação;
Anexo I – Termo de Referência (Planilha orçamentária, Cronograma Financeiro, Quadro de Composição BDI e Projeto Arquitetônico);
Anexo II – Minuta do Contrato.

Entre Rios do Sul-RS, 08 de agosto de 2024.

NELCI RAMPANELLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. Objeto: Contratação de empresa, através de empreitada global, para reformas e melhoramentos na Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo Reforma no Palco, Reforma Salas 01 e 02 e Corredor, conforme Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI, elaborados para a referida reforma, Termo de Referência – Anexo I.

2. Do valor: R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais).

3. Do pagamento: O valor proposto será pago em conformidade com boletim de medição e cronograma físico-financeiro.

4. Do prazo de execução: O prazo para execução da reforma será em conformidade ao cronograma físico-financeiro

5. Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

6. Dos Documentos de Habilitação.

6.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e

e) Cédula de identidades dos diretores.

6.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Federal e Certidão de Débitos quanta a Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Entre Rios do Sul-RS, 08 agosto de 2024.

JAIRO PAULO LEYTER
Diretor Executivo Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



ANEXO II – MINUTA CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.309.525/0001-95, com sede, na AV Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, na cidade de Entre Rios do Sul-RS, neste ato representado pelo Presidente, Nelci Rampanelli, brasileiro, casado, vereador, inscrito no RG sob o nº 8027459232 e CPF sob nº 477.718.019-00, residente e domiciliado, na AV Danilo Arlindo Lorenzi, nº 69, na cidade de Entre Rios do Sul-RS.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, telefone () _____, e-mail _____, neste ato representado por seu _____, _____, brasileiro, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado, _____, _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Contratação de empresa, através de empreitada global, para reformas e melhoramentos na Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo Reforma no Palco, Reforma Sala 01 e 02 e Corredor, conforme Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI, elaborados para a referida reforma, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024**.

Cláusula Segunda: Do Preço.

O preço justo e acertado que a Câmara Municipal de vereadores pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ [valor da proposta].



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Cláusula Terceira: Do Pagamento.

O valor proposto será pago em conformidade com boletim de medição e cronograma físico-financeiro.

Cláusula Quarta: Da duração.

4.1. O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta: Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01 44.90.51.00.0000 1.120 - Reforma da Sede do Poder Legislativo.

Cláusula Sexta: Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Cláusula Sétima: Dos direitos e das obrigações.

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e

7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



7.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024**;

7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

Cláusula Oitava: Da Gestão e Fiscalização do Contrato.

A gestão e fiscalização deste contrato será efetuada pelo Diretor Executivo, Jairo Paulo Leyter.

Cláusula Nona: Das Sanções Administrativas.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. A Câmara Municipal de Vereadores poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em 3(três) vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul-RS, ___de_____de 2024.

Contratante

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



RATIFICAÇÃO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 75, inciso I, § 3º do mesmo artigo da Lei nº 4.133/2021 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a contratação da empresa Fabiano André da Silva - ME, CNPJ nº 28.139.630/0001-60, para reformas e melhoramentos na Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo Reforma no Palco, Reforma Salas 01 e 02 e Corredor, conforme Projeto Básico de Obra, Memorial Descritivo, Cronograma, Planilha e BDI elaborados para referida obra

Entre Rios do Sul-RS, 08 de agosto de 2024.

Nelci Rampanelli
Presidente